



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4755, DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-E-22/007.69/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585424

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4753 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - Ocorrência Nº 2020007429. PROBLEMA CRÔNICO DE FALTA D'ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000955/2020, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, haja vista que a falta de água relatada na ocorrência se deu em virtude da ausência de reservatório de água no imóvel do reclamante, em contrariedade ao que dispõe o artigo 29 do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA contate o usuário a respeito da decisão aqui alcançada, encaminhando-lhe o relatório e voto que a compõe.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585425

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4757 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/005544/2024, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência			01/08/2024
Custo do Gás Residencial Comercial			2,28295
Custo do Gás Industrial			2,75083
Custo do Gás Vidreiro			2,39221
Custo do Gás Demais			2,65801
Custo GLP Res.			13,15110
Custo GLP Ind.			13,15110
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Repasse FOT/FEEF			0,0152
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		9,7411
	8 - 23		12,5204
	24 - 83		15,0347
	acima de 83		15,8317
Residencial MCMV	0 - 7		6,2770
	8 - 23		6,5319
	24 - 83		15,0347
	acima de 83		15,8317
Comercial e Outros	0 - 200		9,5254
	201 - 500		9,2680
	501 - 2.000		9,0112
	2001 - 20.000		8,7546
	20.001 - 50.000		8,4975
	acima de 50.000		8,2405
Industrial	0 - 200		5,7555
	201 - 2.000		5,6038
	2.001 - 10.000		5,5126
	10.001 - 50.000		5,0160
	50.001 - 100.000		4,7180
	100.001 - 300.000		4,4004
	300.001 - 600.000		4,0241
	600.001 - 1.500.000		4,0143
	1.500.001 - 3.000.000		3,9868
	acima de 3.000.000		3,8936
	0 - 200		5,3046
Vidreiro	201 - 2.000		5,1528
	2.001 - 10.000		5,0616
	10.001 - 50.000		4,5648
	50.001 - 100.000		4,2668
	100.001 - 300.000		3,9490
	300.001 - 600.000		3,5730
	600.001 - 1.500.000		3,5632
	1.500.001 - 3.000.000		3,5357
	acima de 3.000.000		3,4424
	0 - 200		7,1749
	201 - 5.000		5,0719
Climatização	5.001 - 20.000		4,7406
	20.001 - 70.000		4,2850
	70.001 - 120.000		4,1066
	120.001 - 300.000		3,9155
	300.001 - 600.000		3,6899
	600.001 - 1.500.000		3,6845
	acima de 1.500.000		3,6675
	0 - 200		5,4871
Cogeração	201 - 5.000		5,3354
	5.001 - 20.000		4,0314
	20.001 - 70.000		3,7615
	70.001 - 120.000		3,7932

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4754 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP - ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.059/2018, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviam, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585426

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4755 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-22/007.69/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585427

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4756 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS. 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI- E-22/007.70/2019, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG RIO cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585428

PROCESSO Nº SEI-E-22/007.69/2019

Data de autuação: 10/01/2019

Regulada: CEG

Assunto: Perdas físicas e não físicas. 2019.

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado com vistas a analisar o relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da Concessionária CEG, no ano de 2019, em atenção à Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 06/2019.
2. Nessa esteira, inicialmente, através do Ofício Of.AGENERSA/SECEX nº 73/2019 (fls. 05/07 – [5421392](#)), a Secretaria Executiva notificou a regulada sobre o início da instrução deste processo, anexando, na sequência, listagem com as últimas Deliberações alcançadas em processos de objeto semelhante, bem como cópia da Instrução Normativa em comento.
3. Com isso, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) para análise e manifestação, sendo que, neste íterim, a CEG enviou o ofício GEREK nº 232/2019 (fls. 19/38 – [5421392](#) e [5421428](#)), contendo o relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão, do primeiro trimestre de 2019, o que fora repetido pelos ofícios GEREK nº. 457/2019, referente ao segundo trimestre de 2019 (fls. 42/61 – [5421428](#)); 681/2019 e DIREK nº 161/2019, referentes ao terceiro trimestre de 2019 (fls. 64/86 – [5421428](#) e [5421494](#)); e 026/2020, referente ao quarto trimestre de 2019 (fls. 93/114 – [5421494](#)).
4. Dessa forma, após a digitalização dos autos e o requerimento de acesso ao processo, assim como de prosseguimento da instrução, a CAENE juntou aos autos 04 (quatro) planilhas das perdas, cada uma de um trimestre do ano de 2019, conforme se verifica nos documentos [17775861](#), [17775996](#), [17776146](#) e [17776367](#).
5. Igualmente, manifestou-se pelo Parecer nº 11/2021/AGENERSA/CAENE ([17777445](#)), discorrendo sobre as obrigações impostas à regulada por força do Contrato de Concessão, especificamente do item 3 da Parte 1 do Anexo II, que determina a implantação de um programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas, visando a obtenção de índices de performances de sistemas eficientes mantidos abaixo de 3% (três por cento), e da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 06/2019.
6. Nesse sentido, concluiu que, ao se analisar os demonstrativos da Concessionária, alcançou-se um percentual anual de perdas de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), dos quais 0,11% (onze centésimos por cento) seriam referentes às perdas físicas e 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) às não físicas, estando o índice, portanto, dentro da meta estabelecida contratualmente, pelo que deram cumprimento para essa meta da CEG para o ano de 2019.

7. Então, instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA, de início, emitiu a Promoção AGENERSA/PROC nº 157 – [WLSM 022/2021] ([17975024](#)), em que, restringindo-se ao aspecto jurídico, analisou o cumprimento das obrigações da Delegatária, informando que a Concessionária apresentou tempestivamente os relatórios que lhe incumbia, sugerindo, entretanto, nova manifestação da CAENE sobre o cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 06/2019.

8. À luz disso, a CAENE complementou seu despacho, reiterando o seu entendimento pelo cumprimento integral da norma ([18890507](#)).

9. Logo, a Procuradoria juntou o Parecer nº 03/2022/AGENERSA/PROC ([27075261](#)), em que opina pela emissão de provimento declaratório pela diretoria da AGENERSA, atestando, de fato, o cumprimento pela delegatária aos termos do item 3, anexo II, Contrato de Concessão e Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009.

10. Ao final, oportunizada a apresentação de razões finais ([29928862](#)), a CEG encaminhou o Ofício GREG nº 133/2022 ([30374232](#)), expressando sua concordância com os pareceres técnico e jurídico desta agência, no sentido de haverem sido cumpridas as metas de perdas físicas e não físicas, conforme relatórios trimestrais enviados. Por conta disso, em síntese, requereu a emissão de provimento declaratório atestando o cumprimento pela Concessionária da normativa em vigor.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI-E-22/007.69/2019

Data de autuação: 10/01/2019

Regulada: CEG

Assunto: Perdas físicas e não físicas. 2019.

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado com vistas a analisar o relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da Concessionária CEG, no ano de 2019, em atenção à Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 06/2009.
2. O feito foi devidamente instruído, contendo as correspondências enviadas pela Delegatária, referentes a cada um dos trimestres de 2019 (Ofícios GEREГ nº 232/2019, do primeiro trimestre; GEREГ nº 457/2019, do segundo trimestre; GEREГ nº 681/2019 e DIREГ nº 161/2019, do terceiro trimestre; e GEREГ nº 026/2020, do quarto trimestre), e as manifestações da Câmara de Energia (“CAENE”) e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos concluíram pelo cumprimento por parte da regulada aos termos do Contrato de Concessão e Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009.
3. Nesse sentido, é certo que o item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do instrumento concessório determina a adoção de um programa de redução e controle permanente de perdas físicas e não físicas por parte da CEG, objetivando a obtenção de índices de performance de sistemas eficientemente mantidos abaixo de 3% (três inteiros por cento), tendo a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 regulamentado os procedimentos a serem adotados pela Concessionária no fornecimento dessas informações à AGENERSA.
4. Tal normativa estabeleceu que até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a cada trimestre do ano, a CEG deve encaminhar relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas, aquelas inerentes ao próprio sistema de distribuição, e não físicas, cuja ocorrência se deve às incertezas de medição, fraude, etc., incluindo o zoneamento completo da área de concessão (artigo 1º, § 1º), para análise pela CAENE, devendo os resultados serem comparados aos balanços de gás no período (artigo 1º, § 7º).
5. Dessarte, destaca-se que a CAENE, em seu Parecer nº 11/2021/AGENERSA/CAENE (17777445), apresentou as análises realizadas por trimestre, apontando, ao final, o Quadro de Índices Anual das Perdas da CEG para o ano de 2019, conforme quadro abaixo:
6. Com isso, observa-se que o percentual total de perdas para o ano de 2019 foi de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), dos quais 0,11% (onze centésimos por cento) seriam referentes às perdas físicas e 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) às não físicas. Ainda, vê-se que a Procuradoria reconheceu a apresentação tempestiva dos relatórios trimestrais (Promoção AGENERSA/PROC nº 157 – [WLSM 022/2021] – 17975024).

7. Nesse contexto, é preciso salientar que o monitoramento das perdas objetiva, em última análise, a garantia da eficiência operacional e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, de maneira que a redução dos índices deve ser uma finalidade constante para a Concessionária, independentemente de já terem sido alcançados percentuais menores que a meta prevista contratualmente.

8. Logo, considerando o que até aqui fora discutido, bem como as demais disposições legais e regulatórias, fundamentando-me nos pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator